PROJETO DE LEI Nº 003/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Termo de Convênio, Termo de Cooperação, Termo de Fomento, Termo de Auxílio ou Termo de Subvenção ou congêneres, com a Associação de Caubóis de Rodeio de Marilândia do Sul.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio, Termo de Cooperação, Termo de Fomento, Termo de Auxílio, Termo de Subvenção ou congêneres, com a Associação de Caubóis de Rodeio de Marilândia do Sul (CNPJ nº 80.922.766/00-06, no sentido de efetuar repasse financeiro, em prol do interesse público mediante os seguintes objetivos:

I. Atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, dando a eles a oportunidade de conhecimento e pratica na monta e no trato com animais, incentivando assim o entrosamento social e cultural dos mesmos.
II. Adestrar animais para a equoterapia, para atendimento nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais.
III. Guardar e cuidar de animais de grande porte em situação de abandono ou maus tratos;
IV. Promover outras atividades correlatas com a prática de rodeio e adestramento de animais;
V. Gerar um espaço adequado para o pleno desenvolvimento educativo e esportivo nas áreas da equoterapia;
VI. Trabalhar continuamente na busca pela efetivação dos trabalhos ofertados as crianças e adolescentes, objetivando promover o desenvolvimento da sua autonomia e independência, a partir de suas necessidades e potencialidade individuais e sociais;
VII. Promover, atividades ligadas na área, atender crianças e adolescentes, adestrar animais para equoterapia.

Parágrafo Único - Para firmatura da parceria, a Entidade Beneficiária interessada a receber o supracitado auxílio deverá apresentar as seguintes certidões e declarações:

a. Certidão de existência jurídica expedida por cartório de registro civil ou ato constitutivo do tomador dos recursos, e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
b. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devidamente registrada, para comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
c. Certidão expedida pelo TCE-Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para obtenção de recursos públicos;
d. Certidão negativa de débito relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições Sociais e Previdenciárias;
e. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
f. Certidão negativa de débitos trabalhistas, exigível nos termos da lei n.º 12.440/2011;
g. Título de reconhecida utilidade pública no âmbito da concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;
h. Documentos outros exigidos pela legislação aplicável à espécie e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. Os repasses serão efetuados conforme o Plano de Trabalho previamente aprovado pela administração nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, ou outra que a substituir.

Art. 3º. A Entidade Beneficiada deverá efetuar a Prestação de Contas à Concedente e ao SIT - Sistema integrado de transferência do TCE-PR, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do recebimento da verba, sob pena de interrupção dos repasses e demais sanções cabíveis.

§ 1º. No encerramento do exercício, a Entidade Beneficiada deverá efetuar a prestação de contas, até o dia 31 de dezembro, com devolução do saldo remanescente do recurso, se houver.

§2º. A Prestação de Contas deverá ser composta de:

a. Ofício de encaminhamento, assinado pelo responsável pela Associação;
b. Extratos Bancários da conta corrente específica para o convênio;
c. Extratos Bancários de Aplicação Financeira (se houver);
d. Quadro Demonstrativo das Despesas;
e. Documentos Fiscais de Despesas;
f. Parecer Contábil, assinado por um profissional competente.

Art.4º. A parceria firmada não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Concedente e a Entidade Beneficiária, ou quaisquer pessoas a ela vinculadas, seja através de subcontratação, terceirização ou qualquer outra forma.

Parágrafo Único - Fica, portanto, a Administração Pública isenta de responsabilidade trabalhista, previdenciária e administrativa.

Art. 5º. A concessão do subsídio financeiro deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estar prevista na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e ser precedida da assinatura do respectivo termo contratual.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 21 de janeiro de 2021.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 003/2021

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem como objetivo o presente Projeto de Lei a autorização para que o Poder Executivo firme, eventualmente, Termo de Convênio, Termo de Cooperação, Termo de Fomento, Termo de Auxílio, Termo de Subvenção ou congêneres, com a Associação de Caubóis de Rodeio de Marilândia do Sul (CNPJ nº 80.922.766/00-06, no sentido de efetuar repasse financeiro, em prol do interesse público mediante os seguintes objetivos:

I. Atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, dando a eles a oportunidade de conhecimento e pratica na monta e no trato com animais, incentivando assim o entrosamento social e cultural dos mesmos.

II. Adestrar animais para a equoterapia, para atendimento nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais.

III. Guardar e cuidar de animais de grande porte em situação de abandono ou maus tratos;

IV. Promover outras atividades correlatas com a prática de rodeio e adestramento de animais;

V. Gerar um espaço adequado para o pleno desenvolvimento educativo e esportivo nas áreas da equoterapia;

VI. Trabalhar continuamente na busca pela efetivação dos trabalhos ofertados as crianças e adolescentes, objetivando promover o desenvolvimento da sua autonomia e independência, a partir de suas necessidades e potencialidade individuais e sociais;

VII. Promover, atividades ligadas na área, atender crianças e adolescentes, adestrar animais para equoterapia.

Em geral, todas as atividades que envolvem animais no método de cura já são consideradas inovadoras. Assim são também as práticas terapêuticas utilizadas na equoterapia, que trazem resultados extremamente positivos para crianças, jovens e adultos que apresentam qualquer distúrbio emocional, físico ou intelectual.

A equoterapia utiliza uma abordagem multidisciplinar, trabalhando áreas que englobam saúde, educação e equitação. Dessa forma, busca estimular o paciente como um todo. Quando se trata do desenvolvimento motor, a semelhança

com o caminhar humano ajuda na adequação do tônus muscular, coordenação e equilíbrio.

Em relação aos aspectos emocionais, a equoterapia garante benefícios, pois a convivência com o animal ajuda a aumentar a autoestima, autoconfiança e a criar empatia.

Além disso, o trabalho com animais possibilitará aprendizado sobre os mesmos, abordando assuntos como cuidados, trato, prática, profissão e outros e, até mesmo lazer, auxiliando na formação das crianças e jovens deste município.

Será ainda, com o presente projeto, privilegiada a proteção de animais de grande porte em situação de abandono.

Assim sendo, conto com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente

AQUILES TAKEDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL